



Diário Oficial

2ª EDIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 29 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 29 de setembro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.270, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2027, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no **exercício de 2027**, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 057/2017;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsão dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 99 de 28 de agosto de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 3411/2002 e

Considerando a importância da instituição do **Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI)**, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, os valores de reajustes e as datas para o cumprimento de suas obrigações tributárias com o Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada a data de **01 de janeiro de 2027** para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2027 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

Art. 3º As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 4º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2027, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: www.novaiquacu.rj.gov.br.

II - Pessoalmente, somente a partir de **20 de janeiro de 2027** para retirada de cota única e a partir de **02 de fevereiro de 2027** para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária.

§ 1º. Quando a retirada da 2º via do carnê 2027 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária - SEMEF, via portal da prefeitura - www.novaiquacu.rj.gov.br.

Art. 5º A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterà as seguintes opções para pagamento:

a) 1ª Cota única com 7% (sete por cento) de desconto com vencimento em **29 de janeiro de 2027**;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

b) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em **12 de fevereiro de 2027** conforme quadro abaixo:

Cota	Vencimento
01	12 de fevereiro de 2027
02	10 de março de 2027
03	12 de abril de 2027
04	10 de maio de 2027
05	10 de junho de 2027
06	12 de julho de 2027
07	10 de agosto de 2027
08	10 de setembro de 2027
09	11 de outubro de 2027
10	10 de novembro de 2027

c) Poderá ser disponibilizada, por ato do titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, segunda opção de pagamento em cota única, com desconto de 3,5% (três e meio por cento), com vencimento em 12 de fevereiro de 2027.

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da Lei Complementar 3.411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	Referência	Vencimento
01	Jan	15 de fevereiro de 2027
02	Fev	15 de março de 2027
03	Mar	15 de abril de 2027
04	Abr	17 de maio de 2027
05	Mai	15 de junho de 2027
06	Jun	15 de julho de 2027
07	Jul	16 de agosto de 2027
08	Ago	15 de setembro de 2027
09	Set	15 de outubro de 2027
10	Out	16 de novembro de 2027
11	Nov	15 de dezembro de 2027
12	Dez	15 de janeiro de 2028

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da Lei Complementar 3.411/2002, demonstrado em quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Cota	Referência	Vencimento
01	Jan	15 de fevereiro de 2027
02	Fev	15 de março de 2027
03	Mar	15 de abril de 2027
04	Abr	17 de maio de 2027
05	Mai	15 de junho de 2027
06	Jun	15 de julho de 2027
07	Jul	16 de agosto de 2027
08	Ago	15 de setembro de 2027
09	Set	15 de outubro de 2027
10	Out	16 de novembro de 2027
11	Nov	15 de dezembro de 2027
12	Dez	15 de janeiro de 2028

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

- a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05 de março de 2027;
- b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimentos registrados abaixo:

Cota	Vencimento
01	05 de março de 2027
02	07 de junho de 2027
03	06 de setembro de 2027
04	06 de dezembro de 2027

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais e Residenciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme Artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

- a) Cota única sem desconto - com vencimentos em 05 de março de 2027;
- b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimentos registrados abaixo:

Cota	Vencimento
01	05 de março de 2027
02	07 de junho de 2027
03	06 de setembro de 2027
04	06 de dezembro de 2027

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

- a) Itens 1 e 2 do artigo 229 da Lei Complementar 3.411/2002, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, com vencimentos registrados abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Cota	Vencimento
01	15 de janeiro de 2027
02	15 de fevereiro de 2027
03	15 de março de 2027
04	15 de abril de 2027
05	17 de maio de 2027
06	15 de junho de 2027
07	15 de julho de 2027
08	16 de agosto de 2027
09	15 de setembro de 2027
10	15 de outubro de 2027
11	16 de novembro de 2027
12	15 de dezembro de 2027

b) Item 3 do artigo 229 da Lei Complementar 3.411/2002, em três cotas quadrimestrais com vencimentos registrados abaixo:

Cota	Vencimento
01	15 de abril de 2027
02	16 de agosto de 2027
03	15 de dezembro de 2027

VII - Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, com vencimentos registrados abaixo.

Cota	Referência	Vencimento
01	Jan	15 de janeiro de 2027
02	Fev	15 de fevereiro de 2027
03	Mar	15 de março de 2027
04	Abr	15 de abril de 2027
05	Mai	17 de maio de 2027
06	Jun	15 de junho de 2027
07	Jul	15 de julho de 2027
08	Ago	16 de agosto de 2027



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

09	Set	15 de setembro de 2027
10	Out	15 de outubro de 2027
11	Nov	16 de novembro de 2027
12	Dez	15 de dezembro de 2027

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Art. 6º Os contribuintes terão o prazo de até **31 (trinta e um) de janeiro de 2027**, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2027 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2027.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 7º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em **4,44% (quatro, quarenta e quatro por cento)** de acordo com a variação no período de agosto/2025 a julho/2026 do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 9º A UFINIG para o exercício de 2027 fica fixada em **R\$89,29 (oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**.

Art. 10º O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP – descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 99 de 28 de agosto de 2025, fica corrigido em **4,10% (quatro e dez por cento)**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) correspondente ao período de agosto de 2025 à julho de 2026, conforme previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 99 de 28 de agosto de 2025.

Art. 11 Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2027, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II à IV da LC 3411 de 01 de novembro de 2002.

§ 1º - Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2028.

§ 2º - Fica estabelecido o período de 1º de janeiro à 1º de agosto, no exercício 2027, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095 de 10 de agosto de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06474/2026